

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA/JURÍDICA QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE IPAMERI – ESTADO DE GOIÁS E IASMIN SILVA VAZ.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras, número 84, Centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **IASMIN SILVA VAZ**, pessoa física inscrita no CPF nº 028.157.861-33, situada na Av. Estado de Goiás, número 36, Setor Tolentino, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**, com base no **Processo Administrativo nº 354/2021, de INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**.
- 1.2. Objeto Específico: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e Arrecadação Tributária, especialmente na elaboração de pareceres sobre gratificação, incorporação, quinquênio e outros (tudo afeto aos direitos dos servidores), baixa de prescrição/decadência, baixa de débito, transferência de titularidade e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 07 de janeiro 2021 até 31 de dezembro de 2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

2.2. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantidas as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL:** R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para serviços prestados no Município.

3.2. O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente do encaminhado ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês “*pro rata*”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/ DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL	100	ORDINÁRIO	0279.000	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA.



- b) Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA.
- e) Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos á execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) Supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- h) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- i) Acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA
- j) Determinar, á CONTRATADA as providencias necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.
- k) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA.
- l) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- m) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição bem como atender, prontamente, as reclamações/observações/criticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
- e) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos



membros, servidores efetivos, comissionados, servidores a disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTES.

- f) Substituir o profissional cuja atuação o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- h) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- i) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- j) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo sob nenhum pretexto, para terceiros;
- k) Manter preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato;
- l) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- p) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- q) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e
- r) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.

d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.

e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE nomeará um gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

10.1 O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório de Inexigibilidade nº 004/2021 que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando – se as partes as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e de mais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no CDC.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 05 de janeiro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
- Contratante -

IASMIN SILVA VAZ
OAB/GO Nº 58.385
- Contratado -

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: